



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Assessoria jurídica

DECRETO Nº. 33 - de 05 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre fixação de preço para serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 115, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de arbitramento de valores para prestação de serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos municipais, e que os valores previstos no Decreto nº. 02 de 19 de Janeiro de 2016, encontram-se desatualizados,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços para serviços transitórios e particulares de máquinas e veículos da frota municipal, a seguir discriminados:

a) Trator – 01,50 UFM a hora

§1º – O valor acima será multiplicado pelos índices abaixo discriminados:

I - 01,50 - Até 04 horas de trabalho;

II – 01,25 – de 04 horas até 12 horas de trabalho;

III – 02,00 – de 12 e 1 minuto até 30 horas;

§2º Para efeitos de cálculos, será considerado como trabalho contínuo, o realizado em um período de 6 (seis) meses, e as horas serão calculadas integralmente utilizando-se os índices do Parágrafo Primeiro.

§3º – O recolhimento mínimo será de duas horas, devidos a título de custeio dos equipamentos requisitados.

§4º - Fica vedado execuções de serviços particulares que demandem acima de 30 horas.

§5º - O recolhimento deverá **obrigatoriamente** ser realizado antes da execução do serviço como determina o art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Assessoria jurídica

Art. 2º - Constituem-se pré requisitos para solicitação do Serviço:

- a) Estar em dia com o fisco Municipal, em respeito ao disposto no artigo 36, e seu parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 10 de dezembro de 2003;
- b) Recolha ao fisco municipal o valor devido pelas horas de trabalho previstas, observado o recolhimento mínimo, quando necessário.
- c) Que o serviço a ser executado venha a ser feito dentro da circunscrição municipal.

Art. 3º- Após, a execução dos serviços, será feito a conferência das horas efetivamente trabalhadas, e verificando que o trabalho realizado foi maior do que o orçado deverá o requerente, promover o depósito das diferenças ao fisco municipal, no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal, para posterior cobrança judicial;

Art. 4º - Não tendo o requerente condições para arcar com os custos do serviço demandado, deverá o mesmo comprovar, através de relatório social emitido pelo Departamento de Assistência Social, a sua miserabilidade jurídica.

Art. 5º - Após, comprovado o pagamento, o pedido será encaminhado ao Departamento responsável pelo agendamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 02 de 19 de Janeiro de 2016.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Assessoria jurídica

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.
